



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Chamamento Público Nº. 05/2025 - Edital de Publicação da Relação de Credenciados	1
Extrato de Contrato de Trabalho – PSS Nº. 01/2025	1
Extratos de Termos Aditivo de Contratos	1
Portaria Nº. 168/2025	2
Portaria Nº. 169/2025	2
Portaria Nº. 170/2025	3
Portaria Nº. 171/2025	3
Concurso Público – Edital de Convocação Nº. 49/2025	3
Publicação do Contrato de Operação de Crédito	5

Chamamento Público Nº. 05/2025 - Edital de Publicação da Relação de Credenciados

O Município de Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratações Sr. Paulo Alves Batista, com autorização do Prefeito Municipal em Exercício Sr. Marcelo Leite, torna público, a todos os interessados, a relação do **resultado da ETAPA DE HABILITAÇÃO** dos credenciados até a presente data conforme listagem abaixo:

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO				
CREDENCIAMENTO - 005/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022) considerando o parecer da comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, informa o RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO a seguir:				
Nome do(a) proponente	CPF/CNPJ	Natureza Jurídica	Pontuação obtida	Resultado
Rosenilda Aparecida da Silva	006.081.969-32	Artes visuais	84	HABILITADA

1. Analisado a documentação pela comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, todos credenciados listados acima foram declaradas selecionadas e aptas a participar.
2. Após a presente fase, os interessados considerados aptos devem aguardar o edital de convocação para assinatura dos contratos.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

PAULO ALVES BATISTA
Presidente da Comissão de Contratações
Decreto Municipal nº89/2025

Extrato de Contrato de Trabalho – PSS Nº. 01/2025

Contrato nº 09/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Guamiranga
Contratada: MARCIA MARIA CHAFRANSKI DITEZEL
RG nº: 87XXX003-X /SESP-PR
CPF nº: X34.XXX.219-X8
Cargo: PROFESSOR I (Educação Infantil e anos iniciais).
Carga Horária: 40 h. semanais
Remuneração Mensal: R\$ R\$ 4.799,51
Prazo: Vigência de 04/06/2025 a 03/06/2026 - Regime Jurídico CLT.
Base legal: Aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Extratos de Termos Aditivo de Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA - PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob. nº. 32.743.242/0001-61

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos básicos e de uso hospitalar para atendimento das necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA: De conformidade com o Art. 107 da Lei Nº Federal 14.133/2021, fica prorrogado por este termo aditivo, até o dia 17 de agosto de 2025, o presente contrato, vigorando a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA - PR

CONTRATADA: MARCELO AMARAL LUCAS, inscrita no CNPJ sob. nº. 34.843.253/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada para fornecimento de mão de obra e peças, componentes e acessórios originais de reposição das maquinas pesadas, com o menor preço unitário, obtido através do maior desconto sobre a tabela de preço do fabricante, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota municipal atendendo as requisições das secretarias.

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA: Por este termo aditivo, de conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o presente contrato fica aditivado no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Dessa forma, o presente contrato passa a vigorar com valor total de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

KAMILA A. XAVIER

Gestora de contratos

Portaria Nº. 168/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 07/07/2025 a 05/08/2025, ao servidor municipal ANTONIO JUAREZ XAVIER DE ALMEIDA, matrícula nº 607641, ocupante do cargo de Motorista D, do quadro de servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 169/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a contar de 14/07/2025 a 28/07/2025, ao servidor municipal FABIO JUNIOR DE ASSIZ, matrícula nº 801821, ocupante do cargo de Motorista D, do quadro de servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 170/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, de 30/06/2025 a 09/07/2025, ao servidor municipal LUCAS JHEIMES DE ALMEIDA, matrícula nº 803181, ocupante do cargo de Secretário Municipal do quadro de Agentes Políticos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 171/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 12 (doze) dias, a contar de 07/07/2025 a 18/07/2025, à servidora

municipal DAIANE APARECIDA NEVES GONTARZ, matrícula nº 607171, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro de servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Concurso Público – Edital de Convocação Nº. 49/2025

O Prefeito Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024, e Decreto 170/2024 de 01 de julho de 2024 em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os aprovados no **Concurso Público nº 001/2024**, relacionados abaixo, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guamiranga, sito à Av. Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234, Centro, Guamiranga – PR, no horário das 8:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, a partir de **05 de junho de 2025 até a data máxima de 11 de junho de 2025**, munidos dos documentos relacionados neste edital. **O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido implicará na perda da vaga.**

I. Relação dos convocados e seus respectivos cargos:

PSICÓLOGO		
CLASSIF.	NOME	INSC.
14º	RENATA BUHRER	0012950



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Os candidatos convocados somente serão nomeados se obedecidos as disposições previstas no Edital de Abertura n.º 01/2024 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024, especialmente no itens 86 e 89: São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:

- ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- ter completado 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno exercício dos direitos políticos; (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura. *(Atestado de sanidade física e mental será emitido pela Junta Médica do Município);*
- possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; *(modelo - anexo I);*
- estar em dia com a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; *(modelo de declaração anexo II);*
- ter sido aprovado no Concurso Público;
- atender às demais exigências contidas neste Edital

Art. 3º - Deverão ser apresentados, além do exigido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF Comprovante de Situação Cadastral no CPF *(disponível no site www.receita.fazenda.gov.br – Serviços para o Cidadão);*
- Cópia da carteira de motorista, exclusivo para os cargos de motorista “D” e Operador de Máquinas;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Comprovante de Endereço;

- Cópia da certidão de nascimento ou de casamento ou Declaração de União Estável ou de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
- Cópia da Certidão de Nascimento e do CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, quando couber;
- Declaração de que não recebe proventos ou outro benéfico do Regime Próprio de Previdência Social da Administração Pública ou Benefício do Regime Geral da Previdência Social (INSS), relativo a emprego público, conforme Art. 37, § 10 da Constituição Federal e exigida pela Instrução Normativa nº 071/2012 – TCE/PR *(modelo de declaração anexo III);*
- Cópias do diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, bem como os demais documentos comprobatórios dos requisitos de escolaridade exigidos para o cargo ao qual se inscreveu;
- Cópia do Registro no órgão de classe e cópia simples de comprovante de quitação das obrigações para com a referida entidade de classe conforme exigência do cargo;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Estadual (<https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>);
- Demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Guamiranga - PR, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____, declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço outro cargo, emprego, função ou atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Ainda, afirmo que não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga,
de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO SANÇÃO IMPEDITIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Eu, _____, portador(a) RG _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro sob pena de responsabilidade, não ter sofrido qualquer sanção impeditiva do exercício de cargo público.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga, _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE PROVENTOS OU BENEFÍCIOS

Eu, _____, portador(a) do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro sob pena de responsabilidade, que não recebe proventos ou outro benefício do Regime Próprio de Previdência Social da Administração Pública ou Benefício do Regime Geral da Previdência Social (INSS), relativo a emprego público, conforme Art. 37, § 10 da Constituição Federal e exigida pela Instrução Normativa nº 071/2012 – TCE/PR.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga, _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Publicação do Contrato de Operação de Crédito

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR), NA FORMA COMO SEGUIE:

O BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote 8, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Municípios Paraná, prefixo 5739, localizada na Cidade de Curitiba (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Senhor Julio Cesar Duarte Franco, brasileiro, Carteira de Identidade nº 685525697, emitida pela SSP/SP, CPF 008.567.017-00, residente em Curitiba (PR), doravante denominado "FINANCIADOR"; e o MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234, Centro, Cep 84.435-000, Guamiranga (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.255/0001-46, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Marcelo Leite, brasileiro, Carteira de Identidade nº 84203505, emitida pela SSP/PR, CPF 034.486.409-05, residente em Guamiranga (PR), ao final assinado;

Considerando que: a) a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão integrante do Ministério da Economia, manifestou-se quanto à regularidade dos limites e das condições aplicáveis à presente operação de crédito; e b) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 1.040/2024, publicada no site Leis Municipais (www.LeisMunicipais.com.br) e publicada no Diário Oficial do Município de Guamiranga, edição 2571, em 26/04/2024,

Resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 2.524.923,75 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência de Financiamento Industrial – FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) nº 14.2. 0380.1, de 11 de setembro de 2014, e com base no Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e dos exercícios subsequentes, do Município de Guamiranga, observadas, também, a Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.040/2024, de 26/04/2024; a qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

Assinatura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Resol



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos contantes deste contrato serão fornecidos pelos fornecedores:

- Marcopolo SA (CNPJ 88.611.835/0001-29), conforme Pregão nr. 06/2023, Ata nº 04/2023, homologada em 12/05/2025, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Ofício 963/2025);

- Iveco (CNPJ 36.519.422/0001-15), conforme Pregão nr. 06/2023, Ata nº 08/2023, homologada em 13/05/2025, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Ofício 980/2025).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferença entre o crédito aberto e o valor do bem será coberta mediante aplicação de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar, previamente a respectiva aplicação de recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do FINANCIADOR;
- despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

O FINANCIADOR poderá acatar o pedido de desembolso realizado em até 360 (trezentos e sessenta dias) após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME, observados os limites previstos na Ata de Adesão do FNDE. A efetivação do desembolso será realizada em até 1 dia útil, contado da liberação pelo Sistema BNDES, desde que cumpridas as condicionantes previstas na cláusula: Condições para Desembolso dos Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR na(s) conta(s) corrente(s) do(s) fornecedor(es) ou, à ordem do fornecedor, em conta do FINANCIADO, Banco do Brasil (n. 001), conta corrente 48.819-4, prefixo 0972-5, agência Prudentópolis (PR), em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo FINANCIADO ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo FINANCIADO, dos seguintes documentos e condições:

- Documentação fiscal emitida em nome do FINANCIADO (Nota Fiscal) juntamente com a Declaração de Recebimento ao FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do FINANCIADO;
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;
- apresentação, pelo FINANCIADO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou pela nova Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Comprovação de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pelo FINANCIADOR no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br> (Lei nº 9.012, de 30.03.1995; Lei nº 8.036, de 11.05.1990; Circular CAIXA nº 392/2006, de 25.10.2006).
- Sendo o FINANCIADO Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que o FINANCIADO não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
- Comprovação de que o Cliente não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a ser extraída pelo FINANCIADOR no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

- g) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR** a Autorização do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) para utilização da ata de registro de preços. A autorização deverá ser obtida por meio de solicitação de adesão à ata de registro de preços no Sistema de Gerenciamento de atas de registro de Preços (SIGARP), ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados à inexistência de inadimplimento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com quaisquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que cumprirá, durante a vigência do contrato, a obrigação de notificar, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos desse Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do **FINANCIADOR**, está na dependência da sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo **FINANCIADOR**, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os valores lançados na conta vinculada ao Contrato, bem como sobre o decorrente saldo devedor, incidirão juros que serão calculados pela composição da Taxa de Longo Prazo - TLP, a qual é formada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e pela taxa de juros prefixada relativa à remuneração da parcela dos recursos I, aplicada em operação de financiamento vigente na data da contratação da operação, ou outro indicador econômico-financeiro que legalmente venha substituí-la, do Spread do Alocador do Recurso à

4

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

taxa efetiva de 1,15% (um vírgula quinze por cento ao ano) pontos percentuais ao ano e do Del Credere à taxa efetiva de 8,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) pontos percentuais ao ano, calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis a contar de 29/05/2025, trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto nas Cláusulas Processamento e Cobrança da Dívida e Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitida aqui expressamente a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a tarifa de contratação de 2,00% (dois inteiros por cento), com valor mínimo de R\$ 9.409,83 (nove mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos), sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor e Objeto do Contrato;
- a tarifa de pagamento antecipado referente à liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto do Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

- a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR; e

d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao FINANCIADOR, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo FINANCIADOR, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o caput desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2026 e as demais todo dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará no dia 15 (quinze) subsequente à data assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 15/06/2026, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Amortização se dará em 108 (cento e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto no **Parágrafo Sexto**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato vencerá em 15/06/2035, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, al

6

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEXTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do FINANCIADO mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do FINANCIADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO NONO – O FINANCIADO poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do FINANCIADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 30.000-4, ou em qualquer(isquer)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) na agência Prudentópolis (PR), prefixo 0972-5, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste caput.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;
- multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (I) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (II) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência, para ao(a) FINANCIADO(A) liquidar suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá ao(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento de Crédito. As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias Feriados", no dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização do principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o FINANCIADO:

- não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do FINANCIADO ou que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

10

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplemento poderá ser comunicado ao Ministério Público Federal pelo FINANCIADOR, bem como os demais casos que apresentem indícios de prática de ilícito penal relacionado ao financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O FINANCIADO declara-se ciente de que foi comunicado que:

- os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do FINANCIADOR, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, mediante a prévia anuência do BNDES/FINAM.

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao FINANCIADOR mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do FINANCIADOR e sem a prévia anuência do BNDES/FINAM.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do FINANCIADO, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do FINANCIADO, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O FINANCIADO se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo FINANCIADOR, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O FINANCIADO se obriga a inserir banner virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixação de sinalização nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, conforme modelo, dimensão e inscrições indicados no Portal do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>. Os bens financiados deverão exibir, até final liquidação do financiamento, em lugar visível, plaqueta de identificação na qual consta, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação, e modelo do bem financiado.

12

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA SOBRE INADIMPLENTO NÃO FINANCEIRO

Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira, o(a) FINANCIADO(A), sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeito(a) a multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor liberado para a operação de crédito, montante que será atualizado pela Taxa SELIC desde a data da liberação dos recursos até o seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência conjunta de inadimplementos enquadrados nesta cláusula e na Cláusula "MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO", incidirá exclusivamente a multa prevista naquela cláusula, sem prejuízo do vencimento antecipado do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de inadimplemento de obrigação de interveniente, ficará este sujeito à multa nos mesmos termos estabelecidos nos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Nas hipóteses de insuficiência ou não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto escopo da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no presente Instrumento, além do vencimento antecipado da dívida, ficará o(a) FINANCIADO(A) sujeito(a) à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, montante que será atualizado pela Taxa SELIC, desde a data da liberação dos recursos até o seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicam-se às operações, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e as demais instruções emitidas pelo Sistema BNDES, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA da finalidade da operação de crédito destinada à aquisição de mais de um Objeto, e houver a respectiva comprovação física e financeira de apenas um ou alguns deles, além da penalidade estabelecida nesta Cláusula, será exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado para o(s) bem(ns)/serviço(s) apoiado(s) não comprovado(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a insuficiência física e/ou financeira abranger todos os Objetos, além da penalidade estabelecida nesta Cláusula, ocorrerá o vencimento antecipado do Instrumento, conforme previsto no Art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamaranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a operação de crédito abranger itens associados ao "Objeto", na hipótese prevista nesta Cláusula, será exigido o pagamento antecipado parcial do valor liberado para essa destinação, na proporção da insuficiência da comprovação física e financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins do disposto nesta Cláusula, o termo "Objeto" significa:

I - quando a finalidade da operação de crédito envolver a aquisição isolada de bens: cada um desses bens, exceto itens associados;

II - quando a finalidade da operação de crédito envolver projeto de investimento: cada empreendimento que, individualmente, seja capaz de desempenhar função econômica relacionada à atividade produtiva, exceto itens associados.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FINANCEIRA, havendo comprovação física total da realização da finalidade da operação de crédito, incidirá a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor liberado e não comprovado, montante que será atualizado pela Taxa SELIC a partir da data da liberação de recursos até o seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FÍSICA da realização da finalidade da operação de crédito, desde que haja a comprovação financeira total do valor liberado, incidirá a multa de 1% (um por cento), sobre o valor liberado e não comprovado, montante que será atualizado pela Taxa SELIC a partir da data da liberação de recursos até o seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÕES DO FINANCIADO

Em caso de falsidade das declarações contidas nesta Cláusula, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, como o vencimento antecipado da operação, nos termos das cláusulas "Multa Sobre Inadimplimento Não Financeiro" e "Multa em caso de Descumprimento do Orçamento e da Forma de Utilização do Crédito", bem como demais cláusulas contidas neste instrumento. O FINANCIADO declara:

I. possuir pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o contrato e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;

II. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

14

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

III. que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao FINANCIADOR;

IV. não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto FINANCIADO;

V. cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

VI. não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item V acima;

VII. que nem o FINANCIADO, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;

VIII. não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

IX. que inexistem, contra si e seus dirigentes/administradores, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;

X. que autoriza a divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro público em cartório;

XI. ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

XII. inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

XIII. não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;

XIV. que inexistir, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

XV. que não possua inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIAC), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

XVI. que não possua inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;

XVII. estar ciente de que, caso identificado que o FINANCIADO possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congêneres protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação de recursos até o protocolo de tais documentos; e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, o FINANCIADOR deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. Ademais, estar ciente de que, se, no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pelo FINANCIADO junto às autoridades competentes, o FINANCIADOR deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES em até 30 (trinta) dias, a contar da data de verificação do descumprimento por ela apurado.

XVIII. O Financiador declara ter inserido as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base 2024 no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, conforme exigido pela Portaria MPT nº 671, de 08.11.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES

Fica o FINANCIADO ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o FINANCIADOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/igpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DO FINANCIADO

16

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

Obriga-se o FINANCIADO a, sob pena de vencimento antecipado da operação, nos termos das cláusulas "Multas Sobre Inadimplemento Não Financeiro" e "Multas em caso de Descumprimento do Orçamento e da Forma de Utilização do Crédito", bem como as demais cláusulas contidas neste instrumento.

I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da finalidade prevista no Instrumento Contratual, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada ao FINANCIADOR, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;

II. aportar os recursos próprios previstos para a execução da finalidade, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;

III. comunicar prontamente ao FINANCIADOR qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da finalidade ou do Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

IV. executar e concluir a finalidade, nos prazos devidos, a contar da data da celebração do presente Instrumento de Contratual;

V. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da operação de crédito. Considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses:

- (I) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada ao FINANCIADOR no sentido de que: 1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto; 2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao FINANCIADOR; e 3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado.
- (II) quando não reapresentada a declaração prevista no item (I) acima, sempre que solicitada pelo FINANCIADOR.
- (III) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou
- (IV) existência de decisão administrativa ou judicial que: 1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou 2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

VI. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do **FINANCIADOR**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

VII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade da bem, de sua utilização ou do projeto;

VIII. notificar o **FINANCIADOR** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitados relacionados ao evento.

Para os fins desta obrigação, considera-se ciência do **FINANCIADO**: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; (ii) a comunicação do fato pelo **FINANCIADO** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida pelo **FINANCIADO** para corrigir e/ou sanar os danos.

IX. notificar o **FINANCIADOR**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/direntes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo **FINANCIADOR**, e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência do **FINANCIADO**: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo **FINANCIADO** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo **FINANCIADO** contra o infrator.

Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do **FINANCIADO**; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do

18

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

FINANCIADO, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do **FINANCIADO** e/ou à execução do projeto.

X. não utilizar, no cumprimento da finalidade, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o **FINANCIADO**, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos.

A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>.

XI. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

XII. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

XIII. manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

XIV. observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XV. observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000;

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

XVI. apresentar ao FINANCIADOR, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XVII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a FINALIDADE, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

XVIII. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/direntes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item XXIII acima, assim como atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente.

Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade.

XIX. manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, ao FINANCIADOR e ao BNDES/FINAME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretirável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Guamiranga (PR), 29 de maio de 2025.

20

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

TESTEMUNHAS:

Nome: EDUARDO PEREIRA
CPF: 12080068996

Nome: GABRIEL SOUZA FERREIRA
CPF: 049 648 889-01

21



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Chamamento Público Nº. 05/2025 - Edital de Publicação da Relação de Credenciados	1
Extrato de Contrato de Trabalho – PSS Nº. 01/2025	1
Extratos de Termos Aditivo de Contratos	1
Portaria Nº. 168/2025	2
Portaria Nº. 169/2025	2
Portaria Nº. 170/2025	3
Portaria Nº. 171/2025	3
Concurso Público – Edital de Convocação Nº. 49/2025	3
Publicação do Contrato de Operação de Crédito	5

Chamamento Público Nº. 05/2025 - Edital de Publicação da Relação de Credenciados

O Município de Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratações Sr. Paulo Alves Batista, com autorização do Prefeito Municipal em Exercício Sr. Marcelo Leite, torna público, a todos os interessados, a relação do **resultado da ETAPA DE HABILITAÇÃO** dos credenciados até a presente data conforme listagem abaixo:

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO				
CREDENCIAMENTO - 005/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022) considerando o parecer da comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, informa o RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO a seguir:				
Nome do(a) proponente	CPF/CNPJ	Natureza Jurídica	Pontuação obtida	Resultado
Rosenilda Aparecida da Silva	006.081.969-32	Artes visuais	84	HABILITADA

1. Analisado a documentação pela comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, todos credenciados listados acima foram declaradas selecionadas e aptas a participar.
2. Após a presente fase, os interessados considerados aptos devem aguardar o edital de convocação para assinatura dos contratos.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

PAULO ALVES BATISTA
Presidente da Comissão de Contratações
Decreto Municipal nº89/2025

Extrato de Contrato de Trabalho – PSS Nº. 01/2025

Contrato nº 09/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Guamiranga
Contratada: MARCIA MARIA CHAFRANSKI DITEZEL
RG nº: 87XXX003-X /SESP-PR
CPF nº: X34.XXX.219-X8
Cargo: PROFESSOR I (Educação Infantil e anos iniciais).
Carga Horária: 40 h. semanais
Remuneração Mensal: R\$ R\$ 4.799,51
Prazo: Vigência de 04/06/2025 a 03/06/2026 - Regime Jurídico CLT.
Base legal: Aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Extratos de Termos Aditivo de Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA - PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob. nº. 32.743.242/0001-61

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos básicos e de uso hospitalar para atendimento das necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA: De conformidade com o Art. 107 da Lei Nº Federal 14.133/2021, fica prorrogado por este termo aditivo, até o dia 17 de agosto de 2025, o presente contrato, vigorando a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA - PR

CONTRATADA: MARCELO AMARAL LUCAS, inscrita no CNPJ sob. nº. 34.843.253/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada para fornecimento de mão de obra e peças, componentes e acessórios originais de reposição das maquinas pesadas, com o menor preço unitário, obtido através do maior desconto sobre a tabela de preço do fabricante, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota municipal atendendo as requisições das secretarias.

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA: Por este termo aditivo, de conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o presente contrato fica aditivado no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Dessa forma, o presente contrato passa a vigorar com valor total de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

KAMILA A. XAVIER

Gestora de contratos

Portaria Nº. 168/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 07/07/2025 a 05/08/2025, ao servidor municipal ANTONIO JUAREZ XAVIER DE ALMEIDA, matrícula nº 607641, ocupante do cargo de Motorista D, do quadro de servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 169/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a contar de 14/07/2025 a 28/07/2025, ao servidor municipal FABIO JUNIOR DE ASSIZ, matrícula nº 801821, ocupante do cargo de Motorista D, do quadro de servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 170/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, de 30/06/2025 a 09/07/2025, ao servidor municipal LUCAS JHEIMES DE ALMEIDA, matrícula nº 803181, ocupante do cargo de Secretário Municipal do quadro de Agentes Políticos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 171/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 12 (doze) dias, a contar de 07/07/2025 a 18/07/2025, à servidora

municipal DAIANE APARECIDA NEVES GONTARZ, matrícula nº 607171, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro de servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Concurso Público – Edital de Convocação Nº. 49/2025

O Prefeito Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024, e Decreto 170/2024 de 01 de julho de 2024 em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os aprovados no **Concurso Público n.º 001/2024**, relacionados abaixo, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guamiranga, sito à Av. Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234, Centro, Guamiranga – PR, no horário das 8:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, a partir de **05 de junho de 2025 até a data máxima de 11 de junho de 2025**, munidos dos documentos relacionados neste edital. **O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido implicará na perda da vaga.**

I. Relação dos convocados e seus respectivos cargos:

PSICÓLOGO		
CLASSIF.	NOME	INSC.
14º	RENATA BUHRER	0012950



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Os candidatos convocados somente serão nomeados se obedecidos as disposições previstas no Edital de Abertura n.º 01/2024 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024, especialmente no itens 86 e 89: São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:

- ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- ter completado 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno exercício dos direitos políticos; (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura. *(Atestado de sanidade física e mental será emitido pela Junta Médica do Município);*
- possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; *(modelo - anexo I);*
- estar em dia com a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; *(modelo de declaração anexo II);*
- ter sido aprovado no Concurso Público;
- atender às demais exigências contidas neste Edital

Art. 3º - Deverão ser apresentados, além do exigido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF Comprovante de Situação Cadastral no CPF *(disponível no site www.receita.fazenda.gov.br – Serviços para o Cidadão);*
- Cópia da carteira de motorista, exclusivo para os cargos de motorista “D” e Operador de Máquinas;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Comprovante de Endereço;

- Cópia da certidão de nascimento ou de casamento ou Declaração de União Estável ou de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
- Cópia da Certidão de Nascimento e do CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, quando couber;
- Declaração de que não recebe proventos ou outro benéfico do Regime Próprio de Previdência Social da Administração Pública ou Benefício do Regime Geral da Previdência Social (INSS), relativo a emprego público, conforme Art. 37, § 10 da Constituição Federal e exigida pela Instrução Normativa nº 071/2012 – TCE/PR *(modelo de declaração anexo III);*
- Cópias do diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, bem como os demais documentos comprobatórios dos requisitos de escolaridade exigidos para o cargo ao qual se inscreveu;
- Cópia do Registro no órgão de classe e cópia simples de comprovante de quitação das obrigações para com a referida entidade de classe conforme exigência do cargo;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais Estadual (<https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>);
- Demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Guamiranga - PR, 04 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____, declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço outro cargo, emprego, função ou atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Ainda, afirmo que não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga,
de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO SANÇÃO IMPEDITIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Eu, _____, portador(a) RG _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro sob pena de responsabilidade, não ter sofrido qualquer sanção impeditiva do exercício de cargo público.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga, _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE PROVENTOS OU BENEFÍCIOS

Eu, _____, portador(a) do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro sob pena de responsabilidade, que não recebe proventos ou outro benefício do Regime Próprio de Previdência Social da Administração Pública ou Benefício do Regime Geral da Previdência Social (INSS), relativo a emprego público, conforme Art. 37, § 10 da Constituição Federal e exigida pela Instrução Normativa nº 071/2012 – TCE/PR.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guamiranga, _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Publicação do Contrato de Operação de Crédito

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR), NA FORMA COMO SEGUIE:

O BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote 8, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Municípios Paraná, prefixo 5739, localizada na Cidade de Curitiba (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Senhor Julio Cesar Duarte Franco, brasileiro, Carteira de Identidade nº 685525697, emitida pela SSP/SP, CPF 008.567.017-00, residente em Curitiba (PR), doravante denominado "FINANCIADOR"; e o MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234, Centro, Cep 84.435-000, Guamiranga (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.255/0001-46, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Marcelo Leite, brasileiro, Carteira de Identidade nº 84203505, emitida pela SSP/PR, CPF 034.486.409-05, residente em Guamiranga (PR), ao final assinado;

Considerando que: a) a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão integrante do Ministério da Economia, manifestou-se quanto à regularidade dos limites e das condições aplicáveis à presente operação de crédito; e b) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 1.040/2024, publicada no site Leis Municipais (www.LeisMunicipais.com.br) e publicada no Diário Oficial do Município de Guamiranga, edição 2571, em 26/04/2024,

Resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 2.524.923,75 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência de Financiamento Industrial – FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) nº 14.2. 0380.1, de 11 de setembro de 2014, e com base no Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e dos exercícios subsequentes, do Município de Guamiranga, observadas, também, a Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.040/2024, de 26/04/2024; a qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos contantes deste contrato serão fornecidos pelos fornecedores:

- Marcopolo SA (CNPJ 88.611.835/0001-29), conforme Pregão nr. 06/2023, Ata nº 04/2023, homologada em 12/05/2025, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Ofício 963/2025);

- Iveco (CNPJ 36.519.422/0001-15), conforme Pregão nr. 06/2023, Ata nº 08/2023, homologada em 13/05/2025, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (Ofício 980/2025).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferença entre o crédito aberto e o valor do bem será coberta mediante aplicação de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar, previamente a respectiva aplicação de recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do FINANCIADOR;
- despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

O FINANCIADOR poderá acatar o pedido de desembolso realizado em até 360 (trezentos e sessenta dias) após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME, observados os limites previstos na Ata de Adesão do FNDE. A efetivação do desembolso será realizada em até 1 dia útil, contado da liberação pelo Sistema BNDES, desde que cumpridas as condicionantes previstas na cláusula: Condições para Desembolso dos Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR na(s) conta(s) corrente(s) do(s) fornecedor(es) ou, à ordem do fornecedor, em conta do FINANCIADO, Banco do Brasil (n. 001), conta corrente 48.819-4, prefixo 0972-5, agência Prudentópolis (PR), em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo FINANCIADO ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FINANCIADO reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo FINANCIADO, dos seguintes documentos e condições:

- Documentação fiscal emitida em nome do FINANCIADO (Nota Fiscal) juntamente com a Declaração de Recebimento ao FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do FINANCIADO;
- comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;
- apresentação, pelo FINANCIADO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou pela nova Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Comprovação de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pelo FINANCIADOR no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br> (Lei nº 9.012, de 30.03.1995; Lei nº 8.036, de 11.05.1990; Circular CAIXA nº 392/2006, de 25.10.2006).
- Sendo o FINANCIADO Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que o FINANCIADO não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
- Comprovação de que o Cliente não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a ser extraída pelo FINANCIADOR no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

- g) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR** a Autorização do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) para utilização da ata de registro de preços. A autorização deverá ser obtida por meio de solicitação de adesão à ata de registro de preços no Sistema de Gerenciamento de atas de registro de Preços (SIGARP), ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados à inexistência de inadimplimento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com quaisquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que cumprirá, durante a vigência do contrato, a obrigação de notificar, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos desse Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do **FINANCIADOR**, está na dependência da sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo **FINANCIADOR**, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os valores lançados na conta vinculada ao Contrato, bem como sobre o decorrente saldo devedor, incidirão juros que serão calculados pela composição da Taxa de Longo Prazo - TLP, a qual é formada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e pela taxa de juros prefixada relativa à remuneração da parcela dos recursos I, aplicada em operação de financiamento vigente na data da contratação da operação, ou outro indicador econômico-financeiro que legalmente venha substituí-la, do Spread do Alocador do Recurso à

4

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

taxa efetiva de 1,15% (um vírgula quinze por cento ao ano) pontos percentuais ao ano e do Del Credere à taxa efetiva de 8,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) pontos percentuais ao ano, calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis a contar de 29/05/2025, trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto nas Cláusulas Processamento e Cobrança da Dívida e Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitida aqui expressamente a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a tarifa de contratação de 2,00% (dois inteiros por cento), com valor mínimo de R\$ 9.409,83 (nove mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos), sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor e Objeto do Contrato;
- a tarifa de pagamento antecipado referente à liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto do Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
5	3,50%
6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2,00%

- a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR; e

d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao FINANCIADOR, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo FINANCIADOR, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o caput desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2026 e as demais todo dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará no dia 15 (quinze) subsequente à data assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 15/06/2026, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Amortização se dará em 108 (cento e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto no **Parágrafo Sexto**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato vencerá em 15/06/2035, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, al

6

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEXTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês de vencimento. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do FINANCIADO mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do FINANCIADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO NONO – O FINANCIADO poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do FINANCIADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 30.000-4, ou em qualquer(isquer)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida(s) na agência Prudentópolis (PR), prefixo 0972-5, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste caput.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;
- multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (I) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (II) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência, para ao(a) FINANCIADO(A) liquidar suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá ao(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento de Crédito. As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias Feriados", no dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização do principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o FINANCIADO:

- não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do FINANCIADO ou que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

10

Mark

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplemento poderá ser comunicado ao Ministério Público Federal pelo FINANCIADOR, bem como os demais casos que apresentem indícios de prática de ilícito penal relacionado ao financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O FINANCIADO declara-se ciente de que foi comunicado que:

- os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do FINANCIADOR, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, mediante a prévia anuência do BNDES/FINAM.

11

Mark



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao FINANCIADOR mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do FINANCIADOR e sem a prévia anuência do BNDES/FINAM.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do FINANCIADO, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do FINANCIADO, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O FINANCIADO se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo FINANCIADOR, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O FINANCIADO se obriga a inserir banner virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixação de sinalização nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, conforme modelo, dimensão e inscrições indicados no Portal do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>. Os bens financiados deverão exibir, até final liquidação do financiamento, em lugar visível, plaqueta de identificação na qual consta, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação, e modelo do bem financiado.

12

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA SOBRE INADIMPLENTO NÃO FINANCEIRO

Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira, o(a) FINANCIADO(A), sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeito(a) a multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor liberado para a operação de crédito, montante que será atualizado pela Taxa SELIC desde a data da liberação dos recursos até o seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência conjunta de inadimplementos enquadrados nesta cláusula e na Cláusula "MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO", incidirá exclusivamente a multa prevista naquela cláusula, sem prejuízo do vencimento antecipado do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de inadimplemento de obrigação de interveniente, ficará este sujeito à multa nos mesmos termos estabelecidos nos itens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Nas hipóteses de insuficiência ou não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto escopo da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no presente Instrumento, além do vencimento antecipado da dívida, ficará o(a) FINANCIADO(A) sujeito(a) à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, montante que será atualizado pela Taxa SELIC, desde a data da liberação dos recursos até o seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicam-se às operações, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e as demais instruções emitidas pelo Sistema BNDES, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA da finalidade da operação de crédito destinada à aquisição de mais de um Objeto, e houver a respectiva comprovação física e financeira de apenas um ou alguns deles, além da penalidade estabelecida nesta Cláusula, será exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado para o(s) bem(ns)/serviço(s) apoiado(s) não comprovado(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a insuficiência física e/ou financeira abranger todos os Objetos, além da penalidade estabelecida nesta Cláusula, ocorrerá o vencimento antecipado do Instrumento, conforme previsto no Art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a operação de crédito abranger itens associados ao "Objeto", na hipótese prevista nesta Cláusula, será exigido o pagamento antecipado parcial do valor liberado para essa destinação, na proporção da insuficiência da comprovação física e financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins do disposto nesta Cláusula, o termo "Objeto" significa:

I - quando a finalidade da operação de crédito envolver a aquisição isolada de bens: cada um desses bens, exceto itens associados;

II - quando a finalidade da operação de crédito envolver projeto de investimento: cada empreendimento que, individualmente, seja capaz de desempenhar função econômica relacionada à atividade produtiva, exceto itens associados.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FINANCEIRA, havendo comprovação física total da realização da finalidade da operação de crédito, incidirá a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor liberado e não comprovado, montante que será atualizado pela Taxa SELIC a partir da data da liberação de recursos até o seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FÍSICA da realização da finalidade da operação de crédito, desde que haja a comprovação financeira total do valor liberado, incidirá a multa de 1% (um por cento), sobre o valor liberado e não comprovado, montante que será atualizado pela Taxa SELIC a partir da data da liberação de recursos até o seu efetivo pagamento, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÕES DO FINANCIADO

Em caso de falsidade das declarações contidas nesta Cláusula, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, como o vencimento antecipado da operação, nos termos das cláusulas "Multa Sobre Inadimplimento Não Financeiro" e "Multa em caso de Descumprimento do Orçamento e da Forma de Utilização do Crédito", bem como demais cláusulas contidas neste instrumento. O FINANCIADO declara:

I. possuir pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o contrato e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;

II. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

14

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

III. que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao FINANCIADOR;

IV. não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto FINANCIADO;

V. cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

VI. não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item V acima;

VII. que nem o FINANCIADO, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;

VIII. não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

IX. que inexistem, contra si e seus dirigentes/administradores, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;

X. que autoriza a divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro público em cartório;

XI. ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

XII. inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

XIII. não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;

XIV. que inexistir, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

XV. que não possua inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNI), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

XVI. que não possua inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;

XVII. estar ciente de que, caso identificado que o FINANCIADO possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congêneres protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação de recursos até o protocolo de tais documentos; e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, o FINANCIADOR deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. Ademais, estar ciente de que, se, no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pelo FINANCIADO junto às autoridades competentes, o FINANCIADOR deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES em até 30 (trinta) dias, a contar da data de verificação do descumprimento por ela apurado.

XVIII. O Financiador declara ter inserido as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base 2024 no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, conforme exigido pela Portaria MPT nº 671, de 08.11.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES

Fica o FINANCIADO ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o FINANCIADOR e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/igpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DO FINANCIADO

16

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

Obriga-se o FINANCIADO a, sob pena de vencimento antecipado da operação, nos termos das cláusulas "Multa Sobre Inadimplemento Não Financeiro" e "Multa em caso de Descumprimento do Orçamento e da Forma de Utilização do Crédito", bem como as demais cláusulas contidas neste instrumento.

I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da finalidade prevista no Instrumento Contratual, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada ao FINANCIADOR, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;

II. aportar os recursos próprios previstos para a execução da finalidade, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;

III. comunicar prontamente ao FINANCIADOR qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da finalidade ou do Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

IV. executar e concluir a finalidade, nos prazos devidos, a contar da data da celebração do presente Instrumento de Contratual;

V. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da operação de crédito. Considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses:

- (I) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada ao FINANCIADOR no sentido de que: 1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto; 2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao FINANCIADOR; e 3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado.
- (II) quando não reapresentada a declaração prevista no item (I) acima, sempre que solicitada pelo FINANCIADOR.
- (III) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou
- (IV) existência de decisão administrativa ou judicial que: 1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou 2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

VI. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do **FINANCIADOR**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

VII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade da bem, de sua utilização ou do projeto;

VIII. notificar o **FINANCIADOR** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitados relacionados ao evento.

Para os fins desta obrigação, considera-se ciência do **FINANCIADO**: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; (ii) a comunicação do fato pelo **FINANCIADO** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida pelo **FINANCIADO** para corrigir e/ou sanar os danos.

IX. notificar o **FINANCIADOR**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/direntes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo **FINANCIADOR** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência do **FINANCIADO**: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo **FINANCIADO** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo **FINANCIADO** contra o infrator.

Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do **FINANCIADO**; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do

18

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

FINANCIADO, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do **FINANCIADO** e/ou à execução do projeto.

X. não utilizar, no cumprimento da finalidade, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o **FINANCIADO**, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos.

A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>.

XI. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

XII. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

XIII. manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

XIV. observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XV. observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000;

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2828- 15 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

XVI. apresentar ao **FINANCIADOR**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XVII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a FINALIDADE, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

XVIII. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/direntes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item XXIII acima, assim como atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente.

Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade.

XIX. manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, ao **FINANCIADOR** e ao BNDES/FINAME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretroativo, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Guamiranga (PR), 29 de maio de 2025.

20

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO N.º 40/00020-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA (PR).

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

TESTEMUNHAS:

Nome: EDUARDO PEREIRA
CPF: 12080068996

Nome: GABRIEL SOUZA FERREIRA
CPF: 049 648 889-01

21



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2832- 3 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Chamamento Público Nº. 05/2025 - Edital da Relação de Credenciados	1
Concurso Público Nº 01/2024 – Extrato de Contrato	1
Decreto Nº. 227/2025	2
Decreto Nº. 228/2025	2
Portaria Nº. 61/2025	2
Portaria Nº. 122/2025	3

Chamamento Público Nº. 05/2025 - Edital da Relação de Credenciados

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratações Sr. Paulo Alves Batista, com autorização do Prefeito Municipal em Exercício Sr. Marcelo Leite, torna público, a todos os interessados, a relação do **resultado da ETAPA FINAL DE HABILITAÇÃO** dos credenciados até a presente data conforme listagem abaixo:

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA FINAL DE HABILITAÇÃO				
CREDENCIAMENTO - 005/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022) considerando o parecer da comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, informa o RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO a seguir:				
Nome do(a) proponente	CPF/CNPJ	Natureza Jurídica	Pontuação obtida	Resultado
Rosenilda Aparecida da Silva	006.081.969-32	Artes visuais	84	HABILITADA

1. Analisado a documentação pela comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, todos credenciados listados acima foram declaradas selecionadas e aptas a participar.

2. Após a presente fase, os interessados considerados aptos devem aguardar o edital de convocação para assinatura dos contratos.

Guamiranga, 10 de junho de 2025.

PAULO ALVES BATISTA
Presidente da Comissão de Contratações
Decreto Municipal nº89/2025

Concurso Público Nº 01/2024 – Extrato de Contrato

Contrato nº 08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guamiranga
Contratado: GRAZIELLY LUCASKI
RG nº: X4.XXX.319-4 /SESP/PR
CPF nº: X95.XXX.299-X0
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Início de vigência: 19/05/2025
Remuneração Mensal: R\$ 3.036,00
Prazo: Indeterminado.
Base legal: Aprovação em Concurso Público nº 01/2024

Contrato nº 09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guamiranga
Contratado: GISELE BATISTA DOS SANTOS
RG nº: XX.5X5.6XX-2 /SESP/PR
CPF nº: 09X.09X.5XX-59
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Início de vigência: 03/06/2025
Remuneração Mensal: R\$ 3.036,00
Prazo: Indeterminado.
Base legal: Aprovação em Concurso Público nº 01/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2832- 3 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Guamiranga, 10 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 227/2025

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Comissão de fiscalização e acompanhamento da revisão de normas municipais.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a revisão do Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Municipais e do Magistério bem como promoção de estudo técnico com elaboração de minuta de atualização conforme Contrato Administrativo nº. 30/2025 de 15/04/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo de revisão do Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Municipais e do Magistério bem como promoção de estudo técnico com elaboração de minuta de atualização, tendo a seguinte composição:

1. ANDRE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS, servidor efetivo, matrícula funcional 803386, Chefe da Secretaria de Administração;
2. CRISTIANE TARADENKO, servidor efetivo, matrícula funcional 802281. Advogada;
3. GELISSON MARQUES NEVES, servidor efetivo, matrícula funcional 803121, Controle Interno;
4. JOHN CARLOS EMANOEL LESQUIEVICZ, servidor efetivo, matrícula funcional 803091, Presidente do FunPrev;
5. ELISABETE SIRLEI RUARO RECH, servidor efetivo, matrícula funcional 30141, Setor de RH;
6. ELANE CRISTINA DE SOUZA, servidor efetivo, matrícula funcional 60881. Fonoaudiólogo;
7. ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS, servidor efetivo, matrícula funcional 607071, Assistente Social;
8. KIARA APARECIDA FILA, servidor efetivo, matrícula funcional 802321, Professor I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Guamiranga-PR, 10 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 228/2025

Súmula: Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão – Chefe de Departamento, simbologia CC-05.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o protocolo 1447/2025 de pedido de exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido contar de 10/06/2025, a Sra. **ANDRYELLI DENKWSKI DE LIMA**, inscrita no CPF nº. X95.XXX.529-X1 e RG nº. 13.XXX.415-X/SESP/PR, do cargo de Chefe de Departamento de Assistência à Criança, Adolescentes e Idosos, simbologia CC-5, do quadro de servidores comissionados desta prefeitura, conforme dispõe a Legislação Municipal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guamiranga, 10 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 61/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com a Lei 1.010/2023 que regulamenta a concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família concedida ao servidor efetivo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2832- 3 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Serviço Social deste Município o qual atestou a comprovação da necessidade de acompanhamento do doente pelo servidor,

RESOLVE:

I – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 11/02/2025, sem prejuízo de sua remuneração, ao Servidor Municipal **TAWAN EZEQUIAS RAMOS**, CPF nº XXX.162.XXX-24 e matrícula nº 803114, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, do quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 20 de fevereiro de 2025.

MARCELO LEITE

Prefeito Municipal

Portaria Nº. 122/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 05 (cinco) dias, a contar de 12/05/2025 a 16/05/2025, ao servidor municipal **EDERSON ANTONIO BELEDELI**, matrícula nº 60811, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, do quadro de servidores efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 08 de maio de 2025.

MARCELO LEITE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2836- 2 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Aviso de Inexibibilidade Nº 19/2025.....	1
Decreto Nº. 234/2025	1
Extrato de Termo de Apostilamento de Contrato	1
Extrato de Termo Aditivo de Contrato	2
Homologação e Adjudicação – Inexigibilidade Nº. 19/2025	2

Aviso de Inexibibilidade Nº 19/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob. Nº. 01.616.255/0001-46.

OBJETO: Esta Inexigibilidade se deu por meio de CREDENCIAMENTO Nº 05/2025 ao qual tem por objeto a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do edital de chamamento, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guamiranga – PR. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.621,39 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).

MAURICIO QUEIROZ ALVARES

Agente de Contratação

Dec. 89/2025

Decreto Nº. 234/2025

Súmula: Dispõe sobre a nomeação para exercício de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. MARCELO LEITE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o resultado do concurso público 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a contar de 16 de junho de 2025, VITÓRIA FRANCINE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 12X.2XX.349-XX e RG nº 15.XXX.870-X/SESP/PR, para exercer o cargo de Atendente de Farmácia, do quadro de Servidores Efetivos deste Município, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Deverá ser informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga, em 16 de junho de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Apostilamento de Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 64/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: JOÃO MARIA

ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob. Nº. 27.460.901/0001-12.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor para as fanfarras municipais da Escola Municipal de Boa Vista - EIEF e Escola Municipal Professora Izélia Santina Marconato.

VALORES: Com o apostilamento tem seu preço aumentado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2836- 2 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço unitário
LOTE: 001 - Lote 001	INSTRUTOR PARA AS FANFARRAS MUNICIPAIS Das Escolas Municipais de Boa Vista - EIEF e Escola Municipal Professora Izélia Santana Marconato Prates.	MÊS	2.000,00

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente apostilamento é regido pelo artigo 65, I, "a" da Lei 8.666/93 e artigo 190 da Lei 14.133/21.

KAMILA A. XAVIER

Gestora de Contratos

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Homologação e Adjudicação – Inexigibilidade Nº. 19/2025

Processo Inexigibilidade nº 019/2025 de 16/06/2025.

Julgamento: 10/06/2025.

Objeto: Esta Inexigibilidade se deu por meio de CREDENCIAMENTO Nº 05/2025 ao qual tem por objeto a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do edital de chamamento, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guamiranga – PR. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022).

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações., HOMOLOGO o resultado da Licitação pela Modalidade de Processo Inexigibilidade sob nº. 019/2025 de 16/06/2025, adjudicando o resultado da seguinte forma:

Participante/Vencedor	Vencedores do lote		Lote
	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	
ROSENILDA APARECIDA DA SILVA CPF 006.081.969-32 RUA LUIS ANTONIO MARCONATO Guamiranga-PR CEP 84435-000	R\$ 16.821,39	Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Nove Centavos	001

Guamiranga, 10 de junho de 2025.

MARCELO
Assinado de
forma digital por
MARCELO
LEITE:034
LBTE:0344864090
5
48640905
Dados: 2025.06.16
16:30:41 -03'00'
MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA - PR

CONTRATADA: JOÃO MARIA ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob. nº. 27.460.901/0001-12

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor para as fanfarras municipais da Escola Municipal de Boa Vista - EIEF e Escola Municipal Professora Izélia Santana Marconato.

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA

Por este termo aditivo, de conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei 14.133/21, o presente contrato fica aditivado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Dessa forma, o presente contrato passa a vigorar com valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

KAMILA A. XAVIER

Gestora de Contratos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA Estado do Paraná

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2819- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Chamamento Público Nº. 05/2025 – Edital de Publicação de Credenciados	1
Chamamento Público Nº. 06/2025 – Edital de Publicação de Credenciados	1
Decreto Nº. 198/2025	2
Extrato de Atas de Registro de Preço	2
Portaria Nº. 150/2025	3
Portaria Nº. 151/2025	3
Portaria Nº. 152/2025	3
Portaria Nº. 153/2025	4
Portaria Nº. 154/2025	4
Portaria Nº. 155/2025	4
Portaria Nº. 156/2025	5
Câmara Municipal de Guamiranga – Edital Nº. 05/2025	5

Chamamento Público Nº. 05/2025 – Edital de Publicação de Credenciados

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratações Sr. Paulo Alves Batista, com autorização do Prefeito Municipal em Exercício Sr. Marcelo Leite, torna público, a todos os interessados, a relação do **resultado preliminar** dos credenciados até a presente data conforme listagem abaixo:

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO				
CREDENCIAMENTO - 005/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022) considerando o parecer da comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, informa o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO a seguir:				
Nome do(a) proponente	CPF/CNPJ	Natureza Jurídica	Pontuação obtida	Resultado
Rosenilda Aparecida da Silva	006.081.969-32	Artes visuais	84	Selecionado

1. Analisado a documentação pela comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, **todas credenciados listados acima foram declaradas selecionadas e aptas a participar.**

2. Em cumprimento ao previsto no item 10.2 do edital, contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga - PR, que o levará ao conhecimento e apreciação da Comissão de Seleção e Análise.

3. O recurso de que trata o parágrafo acima deve ser apresentado conforme modelo constante no Anexo IX do Edital de credenciamento, no protocolo da Prefeitura Municipal de Guamiranga ou por meio do endereço de e-mail: comissandeselecaoanalise@gmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação deste resultado provisório, em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição "Recurso da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

4. Os recursos apresentados após o prazo mencionado não serão avaliados.

5. Após a fase recursal, os interessados considerados aptos devem aguardar o edital de convocação para assinatura dos contratos.

Guamiranga, 21 de maio de 2025.

PAULO ALVES BATISTA
Presidente da Comissão de Contratações
Decreto Municipal nº89/2025

Chamamento Público Nº. 06/2025 – Edital de Publicação de Credenciados

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratações Sr. Paulo Alves Batista, com autorização do Prefeito Municipal em Exercício Sr. Marcelo Leite, torna público, a todos os interessados, a relação das empresas credenciadas até a presente data conforme listagem abaixo:

Ordem Cronológica dos Protocolos	Empresa	Nº do protocolo/ Data Protocolo	Situação
1	LUCAS AUGUSTO TOME SANCHES CNPJ: 18.891.370/0004-74 AVENIDA XVI DE NOVEMBRO, 398, CENTRO, GUAMIRANGA – 84435-000	Nº 1171/2025 19/05/2025	Apta



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2819- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. Analisando a documentação apresentada, todas as empresas listadas acima foram declaradas habilitadas a participar, sendo consideradas aptas a iniciar os serviços conforme cláusulas editalícias.

2. Em cumprimento ao previsto no edital, a ordem de convocação para celebrar o contrato será de forma cronológica dos protocolos.

Guamiranga, 21 de maio de 2025.

PAULO ALVES BATISTA
Presidente da Comissão de Contratações
Decreto Municipal nº89/2025

Decreto Nº. 198/2025

Súmula: Abre Créditos Adicionais no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

O Prefeito do Município de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 1054/2024 de 03/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 1054/2024), um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme demonstrativo abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.106	DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.122.0014.2053	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
864	10114-Transferências de Outros Programas	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s)proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

2.4.2.9.99.0.1.05.00.00.00.00,

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Extrato de Atas de Registro de Preço

EXTRATO DA ATA Nº 22/2025

ID. ATA: 22/2025

MODALIDADE: Pregão Nº 12/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA –PR.

CONTRATADA: AZURE GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº. 44.368.906/0001-39

OBJETO: Esta ata de registro de preço tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de Sondagem e SPT (Standard Penetration Test) para caracterização do solo, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais do município, visando fornecer informações detalhadas sobre as condições geotécnicas da região; Execução de Ensaio Viga Benkelman, a fim de determinar a deflexão de pavimentos e avaliar a necessidade de intervenções para garantir a durabilidade das vias; e Execução de Ensaio CBR (California Bearing Ratio) para avaliar a resistência do solo, facilitando a análise de sua capacidade suporte para projetos de pavimentação

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/05/2026

EXTRATO DA ATA Nº 23/2025

ID. ATA: 23/2025

MODALIDADE: Pregão Nº 12/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA –PR.

CONTRATADA: NORTE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº. 44.123.617/0001-70

OBJETO: Esta ata de registro de preço tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de Sondagem e SPT (Standard Penetration Test) para caracterização do solo, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais do município, visando fornecer informações detalhadas sobre as condições geotécnicas da região; Execução de Ensaio Viga Benkelman, a fim de determinar a deflexão de pavimentos e avaliar a necessidade de intervenções para garantir a durabilidade das vias; e Execução de Ensaio CBR (California Bearing Ratio) para



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves – SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2819- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

avaliar a resistência do solo, facilitando a análise de sua capacidade suporte para projetos de pavimentação

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/05/2026

EXTRATO DA ATA Nº 24/2025

ID. ATA: 24/2025

MODALIDADE: Pregão Nº 12/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA –PR.

CONTRATADA: AGUIAR RECH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº. 22.467.758/0001-77

OBJETO: Esta ata de registro de preço tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de Sondagem e SPT (Standard Penetration Test) para caracterização do solo, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais do município, visando fornecer informações detalhadas sobre as condições geotécnicas da região; Execução de Ensaio Viga Benkelman, a fim de determinar a deflexão de pavimentos e avaliar a necessidade de intervenções para garantir a durabilidade das vias; e Execução de Ensaio CBR (California Bearing Ratio) para avaliar a resistência do solo, facilitando a análise de sua capacidade suporte para projetos de pavimentação

VALOR TOTAL: R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/05/2026

KAMILA A. XAVIER

Gestora de contratos

Portaria Nº. 150/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 17 (dezessete) dias, a contar de 02/06/2025 a 18/06/2025, à servidora municipal ANDRESSA RAGUGNETTI, matrícula nº 61301, ocupante do cargo de Fisioterapeuta,

do quadro de servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 22 de maio de 2025.

MARCELO LEITE

Prefeito Municipal

Portaria Nº. 151/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 04/06/2025 a 03/07/2025, à servidora municipal ADRIANE EIDAM KUCHLA, matrícula nº 803225, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 22 de maio de 2025.

MARCELO LEITE

Prefeito Municipal

Portaria Nº. 152/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder férias regulamentares e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2819- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

RESOLVE:

I – Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a contar de 02/06/2025 a 16/06/2025, à servidora municipal **MARIELEN ZANLORENZI**, matrícula nº 801701, ocupante do cargo de Contador, do quadro de servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser, informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período de férias supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 22 de maio de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 153/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder Licença para Tratamento de Saúde.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 137, inciso V e Art. 155 da Lei nº139/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e de acordo com o Laudo Pericial emitido pela Comissão Médica nomeada pela Portaria nº 103/2025.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a partir de 12/05/2025, à Servidora Municipal **MARIA JANETE BLAN DE OLIVEIRA**, CPF nº 876.XXX.189-XX e matrícula nº 80761, ocupante do cargo de Assistente Operacional Feminino do quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 22 de maio de 2025.

Portaria Nº. 154/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder Licença para Tratamento de Saúde.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 137, inciso V e Art. 155 da Lei nº139/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e de acordo com o Laudo Pericial emitido pela Comissão Médica nomeada pela Portaria nº 138/2025.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratamento de Saúde por 07 (sete) dias, a partir de 13/05/2025, ao Servidor Municipal **JUBAIR GONÇALVES PEREIRA**, CPF nº 746.XX.519-XX e matrícula nº 60891, ocupante do cargo de Motorista “D” do quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 22 de Maio de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 155/2025

Súmula: Dispõe sobre as aulas de violão no município de Guamiranga, do Edital de Chamamento Público nº 06/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2819- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA**, ESTADO DO PARANÁ, Senhor **Marcelo Leite**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras para as aulas de violão:

§ 1º Serão 2 turmas em cada um dos locais com, no mínimo, 8 alunos por turma.

§ 2º As matrículas dos alunos e das alunas obedecerão a seguinte ordem:

I – Crianças e adolescentes de famílias beneficiárias de programa de complementação de renda do Governo Federal;

II – Crianças e adolescentes matriculados e com frequência regular nas redes municipal e estadual de ensino;

III – Demais pessoas interessadas.

Art 2º - As aulas serão ministradas em Boa Vista e Guamiranga, cujas matrículas deverão obedecer aos seguintes quesitos:

I – Boa Vista atenderá o público morador nas localidades de Manduri, Barra Mansa, Boa Vista de Baixo, Nova Boa Vista e Pedra Preta.

II – Guamiranga atenderá o público morador na sede do município e demais localidades do interior, exceto aquelas mencionadas no inciso I.

Art. 3º - Os(As) alunos(as) deverão fazer suas matrículas diretamente com a professora que irá ministrar as aulas.

Parágrafo único: O(A) aluno(a) que faltar a três aulas consecutivas, sem justificativa, será desligado das aulas.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Guamiranga - PR, 22 de maio de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 156/2025

Súmula: Dispõe sobre conceder Licença para Tratamento de Saúde.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 137, inciso V e Art. 155 da Lei nº139/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e de acordo com o Laudo Pericial emitido pela Comissão Médica nomeada pela Portaria nº 123/2025.

RESOLVE:

I – Conceder Licença para Tratamento de Saúde por 60 (sessenta) dias, a partir de 06/05/2025, à Servidora Municipal **EDEMAIR VEIBER CABRAL**, CPF nº 49X.6XX.799-XX e matrícula nº 51061, ocupante do cargo de Professor I do quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.

II - Deverá ser informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, durante o período supracitado.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 22 de Maio de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guamiranga – Edital Nº. 05/2025

O Sr. Thiago Mizel, Presidente da Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2819- 6 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

CONVOCAR:

O povo do município de Guamiranga para uma Audiência Pública, no dia 26 de maio do corrente ano, às 15:30 horas no prédio da Câmara Municipal de Guamiranga, para Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, na forma de que dispõe o Artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº101/2000 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2025.

Guamiranga, 22 de maio de 2025.

THIAGO MIZEL

Presidente da Câmara Municipal de Guamiranga



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2823- 4 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Chamamento Público Nº. 05/2025 - Edital de Publicação da Relação de Credenciados.....	1
Decreto Nº. 206/2025	1
Lei Nº. 1076/2025	1

Chamamento Público Nº. 05/2025 - Edital de Publicação da Relação de Credenciados

O Município de Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratações Sr. Paulo Alves Batista, com autorização do Prefeito Municipal em Exercício Sr. Marcelo Leite, torna público, a todos os interessados, a relação do **resultado** dos credenciados até a presente data conforme listagem abaixo:

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO				
CREDENCIAMENTO - 005/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) DE FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022) considerando o parecer da comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, informa o RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO a seguir:				
Nome do(a) proponente	CPF/CNPJ	Natureza Jurídica	Pontuação obtida	Resultado
Rosenilda Aparecida da Silva	006.081.969-32	Artes visuais	84	Selecionado

1. Analisado a documentação pela comissão de análise, nomeada pelo Decreto nº 362/2024, de 29 de outubro de 2024, todas credenciados listados acima foram declaradas selecionadas e aptas a participar.
2. Após a presente fase, os interessados considerados aptos devem aguardar o edital de convocação para assinatura dos contratos.

Guamiranga, 28 de maio de 2025.

PAULO ALVES BATISTA
Presidente da Comissão de Contratações
Decreto Municipal nº89/2025

Decreto Nº. 206/2025

Súmula: Dispõe sobre a Exoneração de cargo Empregado Público.

O Senhor MARCELO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o protocolo 1295/2025 de pedido de exoneração.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a contar de 28 de maio de 2025, **BERNADETE VOROVSKI**, ocupante do cargo de Professor 40h do quadro de Servidores deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Deverá ser informado ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guamiranga, 28 de maio de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Lei Nº. 1076/2025

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA)".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
Gelisson Marques Neves - SAFEWEB

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP - Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2823- 4 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Guamiranga.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I - comestíveis;
- II - preparados;
- III - transformados;
- IV - manipulados;
- V - recebidos;
- VI - acondicionados;
- VII - depositados; e
- VIII - em trânsito.

Art. 3º - A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - realizar inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;

II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:

- a) físicas;
- b) microbiológicas;
- c) físico-químicas;
- d) de biologia celular e molecular;
- e) histológicas; e
- f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou

dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

- a) obtenção;
- b) recebimento;
- c) manipulação;
- d) beneficiamento;
- e) industrialização;
- f) fracionamento;
- g) conservação;
- h) armazenagem;
- i) acondicionamento;
- j) embalagem;
- k) rotulagem;
- l) expedição; e

m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2823- 4 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º - Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º - O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria ou Departamento de Agricultura do município de Guamiranga respeitadas as devidas competências;

Art. 7º - Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Guamiranga, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único - A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º - Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º - Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10 - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11 - Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2823- 4 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12 - O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 10 e 160 (UFM's), nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º - As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embarço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º - O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º - A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º - Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º - As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º - Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13 - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16 - Fica revogada a Lei Nº. 933/2021.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Presidente, em 27 de maio de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito de Guamiranga



Município de Guamiranga - PR

CNPJ: 01616255000146 IE:
Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234 CEP: 84435000 Cidade: Guamiranga
Fone: 42 3438 1148 Fax: 42 3438 1138

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
5008	30/06/2025	5079	4571/2025	4602/2025	2712

Licitação

Tipo	Número
Processo inexigibilidade	19

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
-----------	----------	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor

Fornecedor

ROSENILDA APARECIDA DA SILVA

Endereço

RUA LUIS ANTONIO MARCONATO, 54

Cidade/UF

Guamiranga/PR

Classificação da despesa

933 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.111 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.36.22.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Valor

R\$ 2.036,06

Outras informações

Retenções

Total de retenções

R\$ 0,00

Valor líquido

R\$ 2.036,06

Servidor que autorizou o pagamento

51341 - MARCIA LUIZA PONTAROLO

Recursos

01063 - Transferências da Política Nacional Aldir

Conta bancária 469580 - MUNICÍPIO DE

Documento

3007

Data

30/06/2025

Valor

R\$ 2.036,06

Recibo

Recebi do Município de Guamiranga, a importância de Dois Mil e Trinta e Seis Reais e Seis Centavos, referente ao pagamento do empenho número 4602/2025.

Assinatura: _____

Guamiranga, ____/____/____



Município de Guamiranga - PR

CNPJ: 01616255000146 IE:
Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida 234 CEP: 84435000 Cidade: Guamiranga
Fone: 42 3438 1148 Fax: 42 3438 1138

NOTA DE PAGAMENTO

Numero	Data	Previsão N°	Liquidação N°	Empenho N°	Requisição N°
5009	30/06/2025	5080	4572/2025	4603/2025	2713

Licitação	
Processo inexigibilidade	Número 19
Contrato/Aditivo	
Sequência Contrato	Aditivo
	Início da vigência
	Fim da vigência
	Fim da vig. atualizada
	Início da execução
	Fim da execução
	Fim da exe. atualizada

Credor	
Fornecedor	
ROSENILDA APARECIDA DA SILVA	Matricula 21206-7
Endereço	CPF/CNPJ 006.081.969-32
RUA LUIS ANTONIO MARCONATO, 54	Bairro CENTRO
Cidade/UF	CEP 84435-000
Guamiranga/PR	Fone
	Tipo de conta bancária
	Conta Corrente
	Banco 748
	Agência 7101
	Conta 35416

Classificação da despesa	
933	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	06.111 DEPARTAMENTO DE CULTURA
	13.392.0010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
	3.3.90.36.22.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
	Valor R\$ 14.585,33

Outras informações	
Retenções	
	Total de retenções R\$ 0,00
	Valor líquido R\$ 14.585,33

Servidor que autorizou o pagamento	
51341 - MARCIA LUIZA PONTAROLO	
Recursos	
01063 - Transferências da Política Nacional Aldir	Conta bancária 469580 - MUNICÍPIO DE
	Documento 3007
	Data 30/06/2025
	Valor R\$ 14.585,33

Recibo

Recebi do Município de Guamiranga, a importância de Quatorze Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos, referente ao pagamento do empenho número 4603/2025.

Assinatura: _____

Guamiranga, ____/____/____



Transações pendentes (versão antiga) ai ai--shopping__qr-code

G334300922345163007
30/06/2025 09:24:40

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 972-5
Conta corrente 46958-0 MUNICIPIO DE GUAMIRANGA

Creditado

Banco 260 NU PAGAMENTOS - IP
Agência (sem DV) 1
Conta corrente (com DV) 836227863
CPF 006.081.969-32
Nome favorecido ROSENILDA APARECIDA DA SILVA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 63.001
Valor 16.621,39
Destinação 0
Data transferência 30/06/2025
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 59AEB30F4E9C2C9B

Assinada por JE666066 EDERSON BORGES CABRAL
JF720627 MARCELO LEITE

30/06/2025 09:24:11

30/06/2025 09:24:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF720627 MARCELO LEITE.



Município de Guamiranga - PR

CNPJ: 01616255000146 IE:
Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234 CEP: 84435000 Cidade: Guamiranga
Fone: 42 3438 1148 Fax: 42 3438 1138

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número	Emitido em	Requisição Nº	Empenho Nº
4571/2025	27/06/2025	2712	4602/2025
Licitação			
Tipo			
Processo inexigibilidade		Número	
		19/2025	
Contrato/Aditivo			
Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada
Credor			
Fornecedor			
ROSENILDA APARECIDA DA SILVA		Matrícula	CPF/CNPJ
		21206-7	006.081.969-32
Endereço			
RUA LUIS ANTONIO MARCONATO, 54		Barro	
Cidade/UF		CENTRO	
Guamiranga/PR		CEP	Fone
		84435-000	
Classificação da despesa		Tipo de conta bancária	Banco Agência Conta
		Conta Corrente	748 7101 35416
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Saldo do empenho	
06.111 DEPARTAMENTO DE CULTURA		R\$ 2.036,06	
13.392.0010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		Valor liquidado	
3.3.90.36.22.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		R\$ 2.036,06	
933 01063 Transferências da Política Nacional Aldir		Saldo a Liquidar	
		R\$ 0,00	
Outras informações			
Retenções			
Total de retenções			
R\$ 0,00			
Valor líquido			
R\$ 2.036,06			
Servidor que autorizou a liquidação			
51341 - MARCIA LUIZA PONTAROLO			
Vencimento da liquidação			
27/07/2025			
Histórico			

MARCIA LUIZA PONTAROLO
PROFESSOR I



Município de Guamiranga - PR

CNPJ: 01616255000146 IE
Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234 CEP: 84435000 Cidade: Guamiranga
Fone: 42 3438 1148 Fax: 42 3438 1138

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número **4572/2025** Emitido em **27/06/2025** Requisição Nº **2713** Empenho Nº **4603/2025**

Licitação
Tipo **Processo inexigibilidade** Número **19/2025**

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor **ROSENILDA APARECIDA DA SILVA** Matrícula **21206-7** CPF/CNPJ **006.081.969-32**
Endereço **RUA LUIS ANTONIO MARCONATO, 54** Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **Guamiranga/PR** CEP **84435-000** Fone Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **748** Agência **7101** Conta **35416**

Classificação da despesa
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Saldo do empenho **R\$ 14.585,33**
06.111 DEPARTAMENTO DE CULTURA Valor liquidado **R\$ 14.585,33**
13.392.0010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA Saldo à Liquidar **R\$ 0,00**
3.3.90.36.22.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
933 01063 Transferências da Política Nacional Aldir

Outras informações

Retenções

Total de retenções
R\$ 0,00

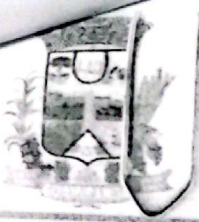
Valor líquido
R\$ 14.585,33

Servidor que autorizou a liquidação
51341 - MARCIA LUIZA PONTAROLO

Vencimento da liquidação
27/07/2025

Histórico

MARCIA LUIZA PONTAROLO
PROFESSOR I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL Nº 05/2025**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Guamiranga - PR, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Marcelo Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.XXX.XXX-X5 e portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XX0-5 e a AGENTE CULTURAL Rosenilda Aparecida da Silva, portadora do RG nº 9.545.317-1 e CPF nº 006.081.969-32, residente e domiciliada à Rua Luis Antonio Marconato, 54, Guamiranga – PR, CEP: 84435-000, telefone: (42) 99143-7430, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO FEDERAL Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DO FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural *Intervenções de artes visuais na Biblioteca Pública de Guamiranga*, contemplado no Edital Nº 05/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga – PR, conforme resultado final publicado no Diário Oficial do município de Guamiranga – PR.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 16.621,39 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nubank, Código Bancário nº 0260 Agência nº 001, Conta Corrente nº 83622786-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



Município de Guamiranga - PR

CNPJ: 01616255000146 IE
Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234 CEP: 84435000 Cidade: Guamiranga
Fone: 42 3438 1148 Fax: 42 3438 1138

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
4602/2025	Ordinário	27/06/2025	2712	30146

Licitação

Tipo	Número
Processo inexigibilidade	19/2025 de 10/06/2025

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
-----------	----------	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ				
ROSENILDA APARECIDA DA SILVA	21206-7	006.081.969-32				
Endereço		Barro				
RUA LUIS ANTONIO MARCONATO, 54		CENTRO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Guamiranga/PR	84435-000		Conta Corrente	748	7101	35416

Classificação da despesa

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Saldo anterior
06.111 DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 16.621,39
13.392.0010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Valor empenhado
3.3.90.36.22.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 2.036,06
933 01063 Transferências da Política Nacional Aldir Do Exercício	Saldo atual
	R\$ 14.585,33

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
31795	Revitalização e Pintura		UN	1,0000	2.036,0600	2.036,06
Revitalização e Pintura - termo de execução cultural nº 03/2025.						

Forma de pagamento: CONFORME APRESENTAÇÃO DE NF
Local de entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA



Município de Guamiranga - PR

Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234 CEP: 84435000 Cidade: Guamiranga
Fone: 42 3438 1148 Fax: 42 3438 1138

NOTA DE EMPENHO

Número **4603/2025** Tipo **Ordinário** Emitido em **27/06/2025** Requisição Nº **2713** Req. Compra Nº **30146**

Licitação **Processo inexigibilidade** Número **19/2025 de 10/06/2025**

Contrato/Aditivo **Sequência Contrato** Aditivo **Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada**

Credor

Fornecedor **ROSENILDA APARECIDA DA SILVA** Matrícula **21206-7** CPF/CNPJ **006.081.969-32**

Endereço **RUA LUIS ANTONIO MARCONATO, 54** Bairro **CENTRO**

Cidade/UF **Guamiranga/PR** CEP **84435-000** Fone Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **748** Agência **7101** Conta **35416**

Classificação da despesa

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Saldo anterior

06.111 DEPARTAMENTO DE CULTURA R\$ 14.585,33

13.392.0010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA Valor empenhado

R\$ 14.585,33

3.3.90.36.22.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Saldo atual

933 01063 Transferências da Política Nacional Aldir R\$ 0,00

De Exercícios Anteriores

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
31795	Revitalização e Pintura		UN	1,0000	14.585,330	14.585,33

Revitalização e Pintura - termo de execução cultural nº 03/2025.

Forma de pagamento: CONFORME APRESENTAÇÃO DE NF

Local de entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA